

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004588

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 381/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Maria Lopes Martins, localizado na Avenida Dona Dita, N. 338, Centro, em Santa Terezinha de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio regular e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 916/2014, fls. 03/04;
- ✓ Lei de Criação, fls. 05/14;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 15;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 16;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 17;
- ✓ Ofício N. 063/2017, referente ao certificado do corpo de bombeiros, fl. 18;
- ✓ Histórico, fl. 19;
- ✓ Análise, fl. 20;
- ✓ Descrição das condições do prédio Escolar, fl. 21;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 22/24;
- ✓ Numero de Alunos por Sala, fl. 25;
- ✓ Estrutura Física, fls. 26/27;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 28/119;
- ✓ Descrição do Espaço Físico para a Realização das Práticas Artísticas, Culturais e Desportivas, fl. 120;
- ✓ Projetos, fls. 121/126;
- ✓ IDEB, fl. 127;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004588****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário Escolar, fls. 128/130;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 131/132;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 133/134;
- ✓ Justificativa, fl. 135;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 136/139;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 140/167;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 168/210;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 211/249;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 250;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 251/273;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 274/289;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 290/298;
- ✓ Novo requerimento, fl. 299;
- ✓ Histórico, fl. 301;
- ✓ Análise, fl. 302;
- ✓ Descrição das Condições do Colégio, fl. 303;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 304;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 305/308;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 309;
- ✓ Estrutura Física, fls. 310/311;
- ✓ Síntese Curricular da EJA, fls. 312/343;
- ✓ Projetos, fls. 344/351;
- ✓ Currículo, fls. 352/353;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 354/356;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 357/392;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 393/436;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo Atualizada, fls. 437/441.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004588****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins****ASSUNTO: Renovação****2. Análise**

O Colégio Estadual Maria Lopes Martins obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.º 916/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas, foi implantada na unidade escolar a partir do primeiro semestre do ano vigente, pela Portaria N.º 0308/2018 SEDUCE, fl. 300.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática, biblioteca, pátio, auditório com palco, há ainda banheiros, direção, salas de aula, secretaria, sala de professores, cozinha, dentre outros.

Nas fls. 22/24 e 305//308, dispõem de algumas informações dos dados estatísticos.

Todas as turmas ativas estão com o número de alunos por sala de acordo com o permitido.

Na fl. 127 possui informações do Ideb.

A relação do acervo está anexada nas fls. 28/119, não informaram a quantidade de livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 27 professores 02 possui apenas o ensino médio, 01 ainda está cursando a graduação em pedagogia 19 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Quanto às atividades desportivas, são realizadas na quadra de esportes da unidade escolar, sem cobertura.
3. Na fl. 434 cita que é garantido a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588**DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins****ASSUNTO: Renovação**

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 36 parágrafo único e 38 (fl. 373) citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Lopes Martins**, localizado na Avenida Dona Dita, N. 338, Centro, Santa Terezinha de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004588

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)**(...)**II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** os arts. 36, parágrafo único e 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004588

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Lopes Martins

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar a fl. 434 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>381/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>13</u> <u>Julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br